



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 68/2026:

“MEGA ETAPA DE JUDÔ - 2026”.

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social e oportunidade para a interação das famílias, troca de experiências e um marco na vida esportiva do atleta que dá um passo importante em direção a sua formação profissional e na carreira como atleta, e em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia, a Federação Baiana de Judô – FEBAJU apresentou o evento “**MEGA ETAPA DE JUDÔ - 2026**” que terá a participação de 200 atletas, abrangendo atletas das categorias Sub 13 (11 e 12 anos), Sub 15 (13 e 14 anos), Cadete (15 a 17 anos), Júnior (18 a 20 anos), Iniciantes (a partir de 15 anos), Sênior (a partir de 15 anos) e Veteranos (a partir de 30 anos) com um público de 500 pessoas durante o evento, e acontecerá na cidade de São Francisco do Conde.

A Federação tem por finalidade gerir, administrar, fiscalizar, difundir, defender, promover eventos e fomentar a prática da modalidade de Judô, em todas as suas formas, com caráter desportivo, ecológico, educativo, social, cultural turístico e recreativo, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto à população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FEBAJU, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô - CBJ, conforme Declaração doc. SEI nº 00142002761.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais), e teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 (três) orçamentos pormenorizados, sendo definindo os métodos e prazos de execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços constante.

Vale ressaltar que a realização desta parceria se encontra em consonância com a Ação Orçamentária 5779 - Promoção de atividade de Esporte de Alto Rendimento, que tem por iniciativa promover atividades de esporte de alto rendimento considerando as vocações territoriais.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res. TCE nº 144/2013, art.3º, VIII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 - "Fomentar o esporte desempenho considerando as vocações territoriais estabelecido no PPA 2024/2027.

Vicente José de Lima Neto

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 26/06/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00143240692** e o código CRC **46E1D584**.